**PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 017/SCI-AP/2021**

**TRATA-SE DE PARECER REFERENTE REQUERIMENTO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DE DIVERSOS SERVIDORES.**

Examinamos o pedido das servidoras listadas abaixo, de uma progressão conforme art. 17, § 1º, da Lei 143/2009, sem a apresentação de certificado de conclusão de sessenta horas de cursos de capacitação ligados à sua área de atuação:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Servidor** | **Período Aquisitivo** | **Referencia** | **Ultima Portaria** |
| Bernardete Genessi de Oliveira | 18/05/2020 a 18/05/2021 | 1 | 050/2020 |
| Eunide Pedro da Silva | 01/07/2019 a 01/07/2020 | 1 | 069/2019 |
| Rosemeire A. R. Silva | 08/08/2018 a 08/08/2019 | 2 | 034/2018 |
| 08/08/2019 a 08/08/2020 |

O entendimento desta Controladoria é de ser favorável à concessão se cumpridas as exigências de ser a progressão anual, de aniversario de tempo de serviço e do momento de pedir, que poderá ser atestado pelo departamento de RH, bem como a dotação orçamentária disponível.

Em que pese a Lei nº 173/2020 proibir o aumento de despesas com pessoal, a contagem de tempo de efetivo exercício e criar vantagens aos servidores até 31/12/2021, essa proibição só alcança os municípios que decretaram estado de calamidade pública devidamente aprovada pela Assembléia Legislativa de MT, via decreto, o que não é o caso de Tangará da Serra.

Ainda, sobre a possibilidade de estarmos suscetíveis aos mandamentos da referida lei, no art. 8º, I, é claro o posicionamento de exceção de benefícios que derivam de decisão judicial e/ou de legislação anterior à Lei 173/2020.

Contudo, a Resolução de Consulta nº 01/2021 do Tribunal de Contas do Estado – TCE/MT entende ser legitimo o direito à progressão e promoção que já estava previsto na legislação, desde que o solicitante atenda aos requisitos da lei que originou o direito.

Dessa forma, entendemos que não estamos obrigados a cumprir os condicionamentos da Lei nº 173/2020 por não termos o estado de calamidade declarado, bem como, o beneficio requerido pelas servidoras citadas foi autorizado legalmente muito antes da vigência da Lei nº 173/2020.

É o parecer favorável.

Tangará da Serra-MT, 11 de Maio de 2021.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**LUCIANA DUARTE FELISBERTO**

**Controladora Interna**